DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Boletim Municipal

www.vinhedo.sp.gov.br

Quinta-feira, 5 de maio de 2011 ANO 01 - Nº 22

Prazo para inscrição do Concurso Público de Vinhedo termina nesta 6ª feira

Termina amanhã o prazo das inscrições para o concurso público para preencher as 229 vagas oferecidas pela Prefeitura de Vinhedo, mais 375 para cadastro de reserva. Há vagas para nível fundamental, médio, técnico e superior.

Até na semana passada, o Concurso, que oferece vagas em diversas áreas, tinha 14.209 inscritos. Desse número, 4.717 já haviam confirmado a inscrição com o pagamento do boleto bancário, sendo 2.174 de ensino médio e técnico e 2.543 de ensino superior.

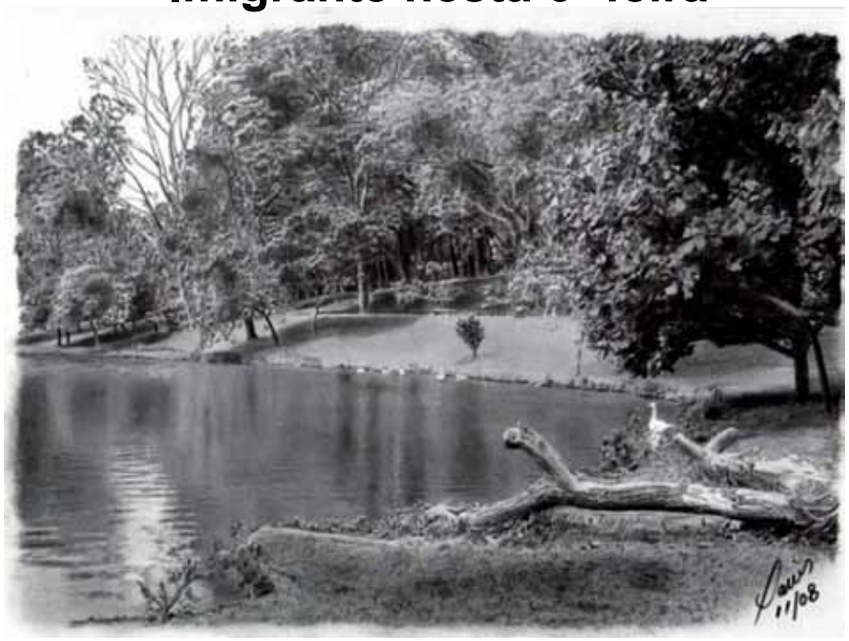
O edital completo encontra-se disponível na página eletrônica da Prefeitura (www.vinhedo.sp.gov.br) e a ficha de inscrição pode ser preenchida no site: www.omegaitu.com.br.

O maior número de vagas é destinado à contratação de auxiliares de educação infantil, com 95 no total. Os salários variam entre R$ 905,00 a R$2.207,00, sendo que para alguns profissionais o valor pago por hora trabalhada chega a R$ 44,00. O valor da inscrição é de R$ 20,00 para cargos que exigem ensino fundamental, R$ 35,00 para os de ensino médio e técnico e R$ 45,00 para os de ensino superior.

As vagas são destinadas à contração de agente de trânsito, almoxarife, analista clínico, assistente social, atendente de consultório dentário, auxiliar de controle de zoonoses, auxiliar de educação infantil, dentista (bucomaxilofacial, clínico geral, endodontista, odontólogo - para pacientes com necessidades especiais -, periodontista, semiologista e estomatologista), enfermeiro, farmacêutico, fiscal sanitário, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, guarda municipal (feminino e masculino), inspetor de alunos, médico (acupunturista, cardiologista, cirurgião geral, clínico geral, dermatologista, endocrinologista, gastroenterologista, geriatra, ginecologista, infectologista, nefrologista, neuropediatra, neurologista, oftalmologista, ortopedista, otorrinolaringologista, pediatra, pneumologista, psiquiatra, psiquiatra infantil, radiologista, reumatologista, ultrassonografista, urologista e vascular), médico auditor do SUS, médico do trabalho, médico plantonista de pronto-atendimento (clínico-geral e pediatra), médico sanitarista, médico veterinário, motorista de ambulância, nutricionista, oficial de controle de zoonoses, oficial de escola, preparador físico, professor de educação especial, professor de educação infantil, professor de ensino fundamental I, professor de ensino fundamental II (ciências, educação artística, educação física, geografia, história, inglês, língua portuguesa e matemática), psicólogo, psicopedagoga, recepcionista, secretário de escola, técnico de enfermagem, técnico em farmácia, técnico em gesso, técnico em raio X, técnico em segurança do trabalho, telefonista e terapeuta ocupacional.

Para os candidatos que não têm acesso à internet, será possível fazer a inscrição no Centro de Educação Profissional de Vinhedo (Ceprovi), localizado na Avenida Independência, nº 5.407, no Jardim Alba, próximo à rodoviária da cidade. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, e o interessado deve levar um documento de identidade original para se inscrever.

Obras feitas com lápis e carvão entram em Exposição no Memorial do Imigrante nesta 6ª feira



Uma mostra expondo retratos em branco e preto, usando a técnica de lápis e carvão sobre papel, do artista plástico, romancista poeta e empresário JB Xavier, é a atração do Memorial do Imigrante que a Prefeitura de Vinhedo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, coloca em cartaz a partir de amanhã.

Com o título de “Monólogos da Luz”, a exposição é um “programão” para os moradores de Vinhedo e região. A mostra fica em cartaz até o dia 3 de julho, com entrada gratuita. Os horários do Memorial do Imigrante são: de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00 e aos sábados domingos e feriados das 10h00 às 17h00.

Dentistas da Prefeitura ministram palestras educativas para estudantes do ensino fundamental

Dentistas da Prefeitura estão percorrendo as unidades de ensino de Vinhedo para levar orientação sobre problemas bucais, destacando a importância da higienização para prevenção. Palestras estão sendo ministradas para os estudantes do ensino fundamental II das escolas municipais Integração, Ricardo Junco, CIC Eduardo Von Zuben, Jair Mendes de Barros e André Franco Montoro. O trabalho será concluído no final deste mês.

Por meio do Programa Vidas – Vinhedo desenvolvendo Ações de Saúde – a Prefeitura desenvolve o programa preventivo e educativo de saúde bucal nas 31 unidades de ensino municipais, de acordo com a faixa etária dos estudantes. O programa da Prefeitura também inclui avaliação dentária e atividade de escovação na própria escola, convocação para tratamento de acordo com as condições de risco para cárie dentária.

São examinados, gratuitamente, nas unidades de ensino os estudantes com autorização encaminhada pelos pais ou responsáveis.



PODER EXECUTIVO
ATOS OFICIAIS
(originais assinadas)

Lei n.º 3.414, de 29 de abril de 2011.

(Autoria: Vereador Adriano Corazzari)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos revendedores de combustíveis tornarem visíveis os preços dos combustíveis comercializados e identificarem os órgãos reguladores e certificadores da qualidade desses produtos e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão manter, em local visível, placas com preços de cada um dos combustíveis comercializados, exibindo inclusive o percentual da diferença verificada entre os preços do litro do etanol hidratado e da gasolina comum e identificando também o nome e telefone dos órgãos reguladores e certificadores da qualidade desses produtos.

*Parágrafo único***.** As placas deverão ter tamanho compatível com a quantidade das informações prestadas, de modo que o consumidor possa visualizá-las, do interior do seu veículo, com rapidez e facilidade.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo nesta Lei ensejará multa no valor de dez Unidades Fiscais do Município de Vinhedo – UFM/V, duplicada na reincidência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de Menezes Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária responsável pelo Expediente

Decreto n.º 065, de 25 de abril de 2011.

Dispõe sobre normas para interoperabilidade entre os sistemas informatizados em uso na Administração Municipal.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o Município de Vinhedo vem investindo na modernização da gestão, especialmente na revisão dos processos administrativos, de forma a torná-los mais ágeis e menos onerosos;

Considerando que os fluxos informacionais vêm sendo aperfeiçoados, de forma a transpor o atual modelo burocrático de gestão com foco no processo para um modelo de gestão do conhecimento organizacional, com foco no cidadão;

Considerando que nesse cenário, as Tecnologias de Informação e Comunicação -TIC, que suportam os negócios do governo local, representam um dos mais valiosos ativos da Administração, capazes de agilizar o processo de tomada de decisão, e reduzir os custos e os riscos da ação governamental;

Considerando, ainda, que os Tribunais de Contas têm firmado entendimento no sentido de que “na contratação de bens e serviços de TI é essencial a adoção de processo de trabalho formalizado, padronizado e judicioso quanto ao custo, à oportunidade e aos benefícios advindos para a organização. Esse processo melhora o relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços, maximiza a utilização dos recursos financeiros alocados à área de TI e contribui decisivamente para que os serviços de TI deem o necessário suporte às ações da organização no alcance de seus objetivos e suas metas.” (Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário);

Considerando que os riscos associados ao uso de novas tecnologias exigem a adoção de ferramentas para auxiliar o gerenciamento e o controle das iniciativas em Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC;

Considerando que, dentre as ferramentas que auxiliam no gerenciamento e controle das iniciativas em TIC, os órgãos federais vem adotando o Guia de Gestão em Tecnologia da Informação - TI denominado CobiT (Control Objectives for Information and related Technology).

Considerando ao final, que para garantia do princípio da eficiência, torna-se cada vez mais necessária a adoção de técnicas apropriadas para orientar a gestão de serviços na área de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, a fim de evitar a dispersão dos recursos, ou mesmo o dimensionamento de soluções incompatíveis entre si, que dificultem a integração entre áreas e órgãos de governo.

Decreta:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES DE INTEROPERABILIDADE

Art. 1.º Este decreto estabelece a Arquitetura de Integração, Inteligência e Informação do Governo Municipal e as respectivas normas para planejamento da aquisição, implantação, desenvolvimento e atualização de sistemas e equipamentos em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com o objetivo de integrar, de forma progressiva, os diversos sistemas de informação, permitindo a articulação dos órgãos de governo, ou mesmo de entidades externas, com os seguintes objetivos:

I - aproximar cidadãos e empresas dos órgãos governamentais, encurtando distâncias e permitindo ao cidadão dispor melhor de seu tempo;

Expediente

BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE VINHEDO

(Lei 3353/2010) é um órgão da Prefeitura de Vinhedo, produzido pelo Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável:
Eduardo Gurian
MTB: 31.026

Tiragem:
3 mil exemplares

Impressão:
Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.

II - manter em banco de dados único, denominado Cadastro Técnico Municipal, todos os registros de documentos e informações de uso corporativo;

III - integrar os órgãos governamentais que atuam nas diferentes fases da manutenção de dados do Cadastro Técnico Municipal num único processo, de forma a integrar o atendimento das demandas em um mesmo ambiente informacional;

IV - coordenar as ações comuns de gestão, administração e operação dos ambientes presenciais e digitais de atendimento aos cidadãos relativos ao Cadastro Técnico Municipal, racionalizando os serviços, e minimizando os custos;

V - permitir o monitoramento integrado dos diferentes serviços prestados ao cidadão pela Central denominada Soluções Integradas Municipais – SIM, através dos canais de atendimento;

VI - interoperar os diferentes sistemas e bases de dados disponíveis nos órgãos e entidades de governo, integrados à arquitetura da plataforma, através de web services utilizando padrão XML (eXtensible Markup Language) – uma recomendação da World Web Consortium (W3C) para gerar linguagens de marcação (markup languages) destinadas a necessidades especiais.

Art. 2.º Os padrões e metodologias fixados neste Decreto objetivam responder de forma ágil e eficiente às demandas por informações cada vez mais complexas para tomada de decisão, controle e avaliação de desempenho dos programas de trabalho do Governo Municipal.

§ 1.º As políticas, diretrizes e especificações técnicas de interoperabilidade deverão ser sistematizadas na forma de uma arquitetura compatível com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING do Governo Federal, além de serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica Municipal, bem como referenciadas em todos os instrumentos convocatórios relativos a procedimentos de compras e nos contratos na área de TIC.

§ 2.º As normas de interoperabilidade fixadas por este Decreto aplicam-se a todos que desejarem manter relacionamento, por meio de governo eletrônico, com a Administração Municipal, inclusive administrações públicas de todos os níveis e esferas, fornecedores governamentais, empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 3.º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação: órgão ou servidor incumbido de gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do órgão ou entidade;

II - Requisitos: conjunto de especificações necessárias para definir a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a ser contratada;

III - Gestão: atividades superiores de planejamento, coordenação, supervisão e controle, relativas aos serviços, objeto de contratação, que visam a garantir o atendimento dos objetivos da organização;

IV - Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação (e_TIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que visa fixar os objetivos estratégicos, e a atender às necessidades de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

V - Cadastro Técnico Municipal: denomina-se o banco de dados relacional único e multifinalitário, mantido pela Secretaria Municipal de Governo em conjunto com o Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC, e utilizado por todos os demais órgãos e entidades da Administração Municipal como matriz estruturadora da informação de governo.

Art. 4.º Denominam-se Soluções Integradas Municipais – SIM, o sistema de gestão governamental de TIC formado por:

I - Cadastro Técnico Municipal: que opera como matriz estruturadora da informação de governo;

II - Sistemas informatizados: normas e processos para interoperação entre os sistemas informatizados em uso na Administração Municipal e o Cadastro Técnico Municipal;

III - Sistema de Inteligência de Governo: sistemas capazes de gerar informações agregadas a partir de dados coletados nas rotinas administrativas dos sistemas integrados à Rede SIM, e disponibilizar métricas para tomada de decisão governamental;

IV - Portal de Governo: ferramenta para distribuição de serviços de Governo Eletrônico – e-GOV;

V - Rede Municipal de Inclusão Digital – Rede SIM: constituída por uma rede para acesso público à internet em banda larga disponibilizada e gerida pelo Município;

VI - Central SIM: postos de atendimento presencial ao cidadão;

VII - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação: responsável pela manutenção de sistemas e equipamentos da Administração Municipal.

Art. 5.º O Cadastro Técnico Municipal divide-se em quatro áreas integradas em um mesmo banco de dados, com funcionalidades que permitem a associação dos dados para obtenção de relatórios administrativos e gerenciais, e funções que garantem a integridade lógico-referencial entre as diferentes tabelas, conforme abaixo:

I - Cadastro Técnico Imobiliário: dados físico-territoriais e fiscais relativos à propriedade territorial urbana, à propriedade rural e aos dados cadastrais da infraestrutura urbana;

II - Cadastro Técnico Mobiliário: dados cadastrais de empresas, sociedades, associações e organizações em geral, inclusive as sem fins lucrativos e profissionais autônomos, que atuam nos diferentes segmentos da atividade econômica municipal, contendo informações relativas à área da atividade econômica em que atuam, e dados fiscais;

III - Cadastro Técnico Sócio-Econômico: dados cadastrais das pessoas físicas domiciliadas no Município, permitindo o agrupamento por família, segmentação em grupos de atenção, e agregação de informações temáticas na área de Saúde, Educação e Serviço Social, entre outras áreas que poderão ser inseridas em conformidade com os objetivos deste decreto e a lei vigente;

IV - Geobase: constituída pelo conjunto de imagens, cartas e de pontos com coordenadas planas conhecidas no terreno, com informações descritivas e cartográficas.

Art. 6.º Na estrutura das SOLUÇÕES INTEGRADAS MUNICIPAIS – SIM, o Cadastro Técnico Municipal apresenta as seguintes funções:

I - Função fiscal: identificação dos bens imobiliários, das atividades econômicas e demais elementos que integram o fato gerador de tributos, permitindo a manutenção das informações básicas para a finalidade de lançamento tributário;

II - Função jurídica: manutenção das informações que definem os direitos de propriedades, domínio e posse sobre bens e suas limitações;

III - Função estruturadora: dados destinados a integrar bases de uso nas diferentes áreas da Administração, permitindo seu uso no planejamento e controle da execução de diferentes projetos, programas e ações governamentais.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC

Art. 7.º Fica instituído o Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC, que

responderá diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º O CTIC auxiliará a Secretaria Municipal de Governo, que é o órgão central do sistema de atividades auxiliares de governo para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura, na gestão dos órgãos setoriais das áreas de tecnologia da informação e comunicação das Secretarias e Órgãos da Administração Municipal direta e autárquica.

§ 2.º O CTIC será composto por até 5 (cinco) membros, indicados pelo Prefeito, dentre os servidores que integram os quadros da Administração Municipal direta e autárquica.

§ 3.º O CTIC auxiliará a Secretaria Municipal de Governo a fixar, através de Resoluções:

I - os padrões de interoperabilidade;

II - os padrões para planejamento de aquisição de insumos na área de TIC; e

III - os critérios para priorização de investimentos em TIC.

§ 4.º O CTIC, com o apoio das áreas de tecnologia da informação e comunicação das Secretarias e/ou Órgãos da Administração direta, indireta e autárquica, auxiliará a Secretaria Municipal de Governo na elaboração, bem como na revisão anual das Estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação - e_TIC.

Art. 8.º As contratações de serviços, e aquisição de produtos na área de TIC deverão ser precedidas de planejamento de forma a garantir máximo aproveitamento dos ativos de informação e integração à matriz estruturadora de informação de governo, realizando as seguintes atividades:

I - avaliação da disponibilidade de solução similar em outra Secretaria ou órgão da Administração Pública Municipal;

II - observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING, e ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG;

III - aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;

IV – elaboração do custo financeiro estimado.

Parágrafo único. O CTIC auxiliará a Secretaria Municipal de Governo, na gestão dos órgãos setoriais das Áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação das Secretarias e Órgãos da Administração Municipal direta, indireta e autárquica.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Governo, juntamente com o CTIC, fixará através de resoluções:

I - os padrões de interoperabilidade fixando a Arquitetura de Integração, Inteligência e Informação do Governo Municipal, com o objetivo de integrar, de forma progressiva, os diversos sistemas de informação, permitindo a articulação dos órgãos de governo, ou mesmo de entidades externas;

II - as metodologias para avaliação de prioridades de investimentos e critérios para aceitação de propostas apresentadas em procedimentos de contratação.

CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO E INTEROPERABILIDADE ENTRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 10. Na Arquitetura de Integração da Informação de Governo Municipal, todos os sistemas de informação atualmente em uso na Prefeitura, ou que venham a ser adquiridos pelas diferentes áreas da Administração Municipal, deverão adotar mecanismos de interoperabilidade a fim de conectar-se, através de uma “camada de serviços”, ao Cadastro Técnico Municipal, por intermédio de web services, baseados na arquitetura orientada a serviço, utilizando os princípios da computação distribuída para a integração uniforme e coerente das informações de Governo, na forma apresentada no diagrama esquemático do anexo , parte integrante deste Decreto.

Art. 11. As normas de interoperabilidade para transação de dados e informações entre os sistemas informatizados em uso na Administração e o Cadastro Técnico Municipal deverão ser realizadas, observando-se:

I - todo o atendimento realizado pelas diferentes repartições municipais deverão ser precedidos de consulta ao Cadastro Técnico Municipal, para conferência e validação de dados e informações cadastrais que integram a matriz estruturadora de informação de governo;

II - os dados cadastrais que integram a Matriz Estruturadora da Informação de Governo deverão conter informações que lhes garantam autenticidade e informações relativas à periodicidade mínima para convalidação, mantendo-se atualizados e confiáveis pela área de inteligência de governo.

§ 1.º Havendo necessidade, a convalidação do dado no curso do atendimento, poderá ocorrer mediante a apresentação, pelo cidadão, de documentos comprobatórios considerados idôneos pela Administração, ou mediante consulta a web sites oficiais, aos quais o Município tenha acesso em virtude de convênios, contratos ou qualquer outro termo de ajuste.

§ 2.º Deverão ser informadas, através de Declarações Cadastrais - DECAS on line, as alterações ou complementações dos dados cadastrais constantes do Cadastro Técnico Municipal nas seguintes hipóteses:

I - dado incompleto (ausência de dado, dado desatualizado ou dado contendo erro ou imprecisão, entre outros);

II – quando os dados constantes do cadastro originam-se de fonte considerada como não confiável pelos padrões municipais;

III - quando os dados constantes do cadastro encontram-se fora da periodicidade mínima para convalidação.

Art. 12. O Cadastro Técnico Municipal, em sua função estruturadora da informação de governo, operará como um repositório de dados administrativos coletados na rotina de atendimento pelos diferentes sistemas transacionais em uso nos órgãos e entidades municipais, destinando-se esses dados à geração de relatórios gerenciais e de métricas para planejamento e controle de projetos, programas e ações governamentais.

§ 1.º Todos os dados coletados pelos sistemas transacionais em uso na Administração deverão estar corretamente referenciados aos cadastros que integram a matriz estruturadora por meio do Cadastro Técnico Municipal, a fim de garantir integridade lógico-referencial da informação.

§ 2.º A alimentação do Cadastro Técnico Municipal com os dados de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de forma assíncrona, utilizando padrão XML, obedecido o lay-out a ser estabelecido com cada um dos provedores de solução de informática.

§ 3.º A crítica e o repúdio ao dado gerado pelos sistemas transacionais se restringirão à consistência de origem, vinculação ao dado cadastral ao qual o dado está referenciado e ao correto atendimento aos padrões de lay-out fixados, sendo de competência de cada uma das Secretarias e/ou Órgãos geradores a confiabilidade, atualização e completitude do dado.

Art. 13. O Portal de Governo consiste em um web site que será gerido pelo CTIC, por meio do qual todos os serviços de Governo Eletrônico do Município – e-GOV, bem como serviços de interesse público do cidadão, serão disponibilizados de forma a facilitar seu acesso e uso.

§ 1.º Todos os serviços de e-Gov disponibilizados para cidadãos, empresas e órgãos gover-

namentais, inclusive aqueles destinados à publicização das ações governamentais, deverão ser disponibilizados através do Portal de Governo.

§ 2.º Será garantido ao cidadão uma única senha de acesso para os diferentes serviços municipais de Governo Eletrônico – e-Gov, constantes do Portal de Governo.

Art. 14. Os serviços municipais de Governo Eletrônico – e-Gov disponibilizados no Portal de Governo deverão observar as normas fixadas neste artigo.

§ 1.º O cidadão, após a identificação com usuário e senha, terá acesso à lista de serviços municipais de Governo Eletrônico – e-Gov disponibilizados no Portal de Governo.

§ 2.º Realizado a regular identificação do usuário e senha disposto no § 1º deste artigo, as solicitações e demandas dos usuários serão gerenciados por um sistema que permitirá a consulta e a situação do processo, quando for o caso, devendo ser armazenado em um único repositório de dados do Cadastro Técnico Municipal.

Art. 15. O Município manterá unidades integradas de atendimento presencial ao cidadão, denominadas de Central SIM.

Parágrafo único. As unidades integradas, no atendimento ao cidadão, observarão às rotinas estabelecidas abaixo:

I - deverão ser apresentados ao cidadão que se dirigir à Central SIM, a lista de serviços disponíveis e os requisitos para atendimento;

II - as demandas do cidadão atendido serão registradas no sistema de gestão de processo que será utilizado para medida de efetividade dos serviços prestados, a fim de controle da qualidade do atendimento;

III - os documentos exigidos para o atendimento, após conferência de adequação aos padrões estabelecidos e certificação, serão armazenados em um repositório único a fim de permitir sua reutilização durante o prazo estabelecido para o ciclo da informação pelos sistemas integrados à rede SIM.

Art. 16. Para a aquisição de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverão ser observadas as especificações e padrões constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Plano de Sustentação, a cargo da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o apoio do Requisitante do Serviço, abrange:

I - segurança de dados e informação;

II - recursos materiais e humanos;

III - socialização do conhecimento;

IV - transição contratual;

V - continuidade dos serviços em eventual interrupção contratual.

Art. 18. Os contratos em curso na data de publicação deste Decreto deverão ser objeto de revisão para adequação das normas de interoperabilidade dos sistemas.

Art. 19. Para a autorização de aditivos contratuais, deverão ser avaliados os elementos de Estratégia da Contratação.

Art. 20. Em casos justificados, cujo custo de adequação do contrato em vigor às normas deste Decreto sejam incompatíveis com os resultados esperados da reformulação, a Administração poderá dispensar a aplicação das normas no todo ou em parte.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

José Pedro Cahum
Secretário de Administração

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

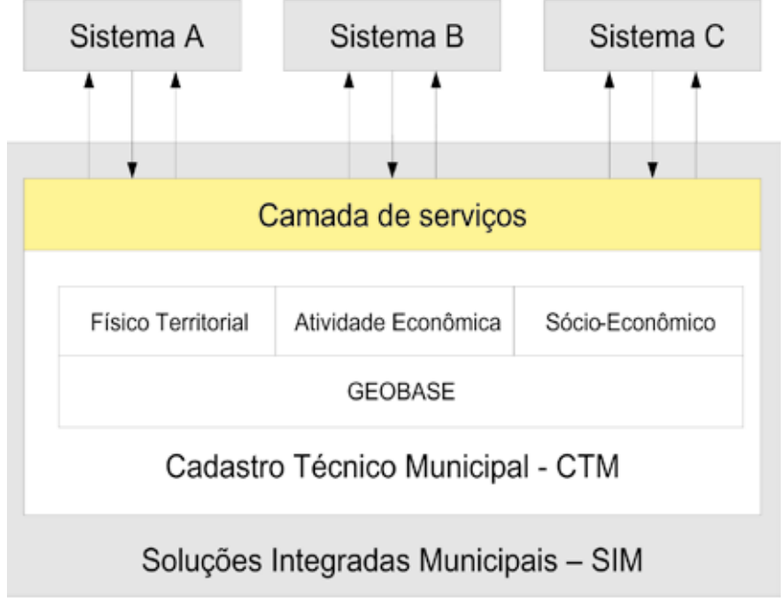
José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

ANEXO I

DIAGRAMA ESQUEMÁTICO DO SIM.



ARQUITETURA ORIENTADA A SERVIÇO

Requisitos funcionais para os *web services*

Quanto à camada de integração, o SIM deverá:

Registrar os serviços na Lista Centralizada de Serviços, para que os mesmos possam ser encontrados e utilizados pelos diferentes sistemas informatizados em uso no Município;

Documentar os serviços com os respectivos esquemas de dados disponíveis, especialmente quanto aos seguintes componentes:

WSDL: Linguagem de descrição de serviços *Web*;

XSD: estrutura dos dados que trafegarão através da interface definida no *WSDL*;

Guia de Uso: Manual para uso, com exemplos de implementações, explicações técnicas e

administrativas para a correta utilização do serviço;

Disponibilização (tornar o serviço acessível).

Aos sistemas clientes, assim compreendidos como aqueles que deverão interoperar com a base de dados única do Cadastro Técnico Municipal, compete:

Pesquisar: localizar entre os diferentes *web services*, aquele que disponibiliza o serviço demandado de forma mais adequada à sua necessidade (páginas amarelas);

Habilitar-se no serviço: firmando (explicitamente) os instrumentos de acordo com o Gestor do Serviço, sujeitando-se à política de uso do Gestor e às limitações legais para acesso aos dados fornecidos. Somente clientes habilitados podem usar o serviço;

Invocar: estando aderente (habilitado), o cliente precisa ser capaz de requerer (invocar) do *web service,* o serviço pretendido;

Armazenar: em regra, a informação obtida do Gestor do Serviço é armazenada para uso na base de dados do sistema cliente, passando a ser de sua inteira responsabilidade.

O Catálogo de Serviços (páginas amarelas) organiza-se por assunto, competindo a um Gestor de Assunto, indicado pela Prefeitura, a administração dos assuntos relacionados sob sua responsabilidade.

Todos os sistemas em uso no Governo Municipal devem aderir à Arquitetura Referencial de Integração estabelecida, obedecidas as seguintes normas:

A solução de interoperabilidade ofertada deverá contemplar as características adotadas na arquitetura e-PING (http://www.eping.e.gov.br).

A arquitetura e-PING – Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de Serviços de Governo Eletrônico – e-Gov.

Características da interoperabilidade entre o Cadastro Técnico Municipal e os demais sistemas informatizados em uso no Município:

Através do *web service*, os sistemas municipais se integrarão ao Cadastro Técnico Municipal.

O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL – *Secure Sockets Layer*.

O modelo de comunicação adotado no *web service* será o definido pelo WS-*Basic Profile* (http://www.ws-i.org).

A troca de mensagens entre o *web service* e os sistemas municipais será realizada no padrão SOAP, com troca de mensagens XML no padrão *Style/Enconding: Document/Literal, wrapped* (http://www.w3.org/TR/soap)

O WSDL será o padrão para descrição de serviços SOAP (http://www.w3.org/TR/wsdl).

As chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento XML a ser processado.

Todos os documentos XML enviados como parâmetro da chamada ao serviço serão assinados digitalmente, no formato *enveloped*, pelo servidor público usuário dos sistemas municipais. (http://www.w3.org/TR/xmldsig-core).

Os certificados digitais utilizados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, dos tipos A1 e A3 (http://www.iti.gov.br).

Para garantir a integridade das informações, todos os documentos XML enviados como parâmetro da chamada ao serviço serão validados pela linguagem de Schema do XML (XSD - XML *Schema Definition*).

Todos os artefatos técnicos (layout, arquivos XSD, modelos XML, entre outros) deverão estar disponíveis para download no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Vinhedo, através da ferramenta Soluções Integradas Municipais – SIM.

Modelo operacional do *web service* básico:

Sistema Municipal Cliente solicita, mediante alguns critérios (exemplos: CNPJ ou CPF, RG, Nome, entre outros), as informações de uma pessoa;

Havendo inconsistência no dado cadastral, retorna uma mensagem informando os dados da pessoa localizada e mensagem contendo o problema detectado (exemplos: pessoa não localizada, informações inválidas, múltiplas ocorrências em relação ao critério de consulta, pendência cadastral, pendência na certificação presencial, entre outros);

Havendo necessidade de inclusão ou alteração de dados no Cadastro Técnico Municipal, essa será procedida diretamente no Portal de Governo, através da Declaração Cadastral *on line* - DECA;

O Cadastro Técnico Municipal retorna uma mensagem contendo o protocolo de inclusão ou alteração e a necessidade de uma certificação presencial na Central SIM (documentos necessários, forma de apresentação do documento e data em que o atendimento foi agendado);

Os atributos pertencentes à pessoa (dados pessoais, endereços, telefones, entre outros) serão classificados, a fim de que seja definida a necessidade de certificação presencial, mediante apresentação de documentos oficiais comprobatórios;

Para cada certificação presencial, deverão ser estipulados os documentos necessários e como estes deverão ser apresentados;

Todas as certificações presenciais deverão ser agendadas (local, data e hora);

Deverá ser possível a configuração da quantidade máxima de atendimentos presenciais por dia;

Os atendimentos presenciais poderão ser reagendados através do Portal de Governo ou por meio da Central SIM;

Deverá ser possível a configuração do número máximo de dias para reagendamentos;

Após o não atendimento ao prazo estipulado para certificação presencial, a pessoa será considerada pendente, e qualquer solicitação de seu cadastro será notificada como pendência em todos os serviços solicitados;

Deverá ser possível a notificação eletrônica (e-mail, SMS e Portal de Governo) para as pessoas com pendências;

Todas as solicitações de novas inclusões ou alterações deverão ser historiadas;

Todos os arquivos XML, parâmetros da mensagem SOAP, transacionadas entre os sistemas municipais e o SIM deverão ser armazenados na base de dados do Cadastro Técnico Municipal;

Apenas após a homologação dos dados incluídos ou alterados, esses serão disponibilizados a todos os sistemas municipais através do *web service*;

De forma assíncrona o sistema municipal retornará os dados do atendimento realizado para o Cadastro Técnico Municipal.

Decreto n.º 066, de 28 de abril de 2011.

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do Parque Municipal Jayme Ferragut, a título precário, a Associação dos Lojistas de Peças e Veículos de Vinhedo, Valinhos e Louveira – ALPEV, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto Municipal n.º 122, de 02 de agosto de 2010;

D e c r e t a :

Art. 1.º Fica permitido o uso do bem público denominado Parque Municipal Jayme Ferragut, a Associação dos Lojistas de Peças e Veículos de Vinhedo, Valinhos e Louveira – ALPEV, inscrita no CNPJ n.º 07.268.259/0001-67, para realização do 11º Mega Feirão de Veículos de Vinhedo, conforme elementos constantes no processo administrativo n.º 4156-1/2011.

Art. 2.º A presente permissão será outorgada a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o evento realizar-se-á entre os dias 28 de abril (montagem), 29/30 de abril e 1º de maio (evento) e 02 de maio (desmontagem) do corrente ano, podendo ser revogada ou modificada a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 3.º O Termo de Permissão de uso terá caráter oneroso, precário e intransferível, e será lavrado com as restrições descritas no Decreto Municipal n.º 122, de 02 de agosto de 2010 e especialmente neste Decreto.

Art. 4.º Fica assegurado à Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Permissionária.

Art. 5.º Finda ou revogada a presente permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos à Permissionária de indenização ou retenção a qualquer título ou pretexto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Gustavo Zampieri Silva
Secretário de Esporte e Lazer

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 067, de 28 de abril de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local	: 01.15.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Obras e Viação
Subunidade	: Adm. Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 15.451.0054	: Urbanismo
Cat. Econ. 449051.000	: Obras e Instalações
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1537
Valor	: R$ 12.000,00

Total da Suplementação : R$ 12.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local	: 01.15.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Obras e Viação
Subunidade	: Adm. Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 15.451.1008	: Urbanismo
Cat. Econ. 449051.000	: Obras e Instalações
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1456
Valor	: R$ 12.000,00

Total da anulação :R$ 12.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 068, de 29 de abril de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo – no Departamento Contábil, Financeiro e Comercial - Seção de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local	: 03.06.04
Órgão	: Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária	: Departamento de Obras/Manutenção/ Operação
Subunidade	: Manutenção Sistema de Àgua
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004	: Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 004	: Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação	: 3071
Valor	: R$ 150.000,00
Código local	: 03.06.06
Órgão	: Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária	: Departamento de Obras/Manutenção /Operação
Subunidade	: Tratamento de Água – ETA I

Função/Subfun/Pgm 17.512.3004	: Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449052.000	: Equipamentos e Material Permanente
Recurso 004	: Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação	: 3086
Valor	: R$ 65.000,00
Total das Suplementações	: R$ 215.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local	: 03.06.04
Órgão	: Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária	: Departamento de Obras/Manutenção /Operação
Subunidade	: Manutenção Sistema de Àgua
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004	: Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 339039.000	: Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso 004	: Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação	: 3072
Valor	: R$ 150.000,00
Código local	: 03.06.08
Órgão	: Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária	: Departamento de Obras/Manutenção /Operação
Subunidade	: Tratamento de Esgoto - ETE
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004	: Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449052.000	: Equipamentos e Material Permanente
Recurso 004	: Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação	: 3096
Valor	: R$ 65.000,00
Total das Anulações	: R$ 215.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Odair Fernando Seraphim
Superintendente – SANEBAVI

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Secretaria de Administração

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 61/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.413-5/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Educação e Secretaria da Saúde

OBJETO: Aquisição material pedagógico (diversos itens), conforme especificação do edital

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 17/05/2011, entre 08h30min e 09h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 17/05/2011, às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Carlos Roberto Sacheto, Cleide Isabel dos Santos e Gabriela Reis Ponsancini

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 05/05/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 62/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.414-3/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Transportes e Segurança

OBJETO: Contratação de Empresa ou Profissional especializado para ministrar curso de atualização e requalificação conforme matriz circular da "SENAP" ao efetivo da Guarda Civil Municipal, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 18/05/2011, entre 08h30min e 09h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 18/05/2011 às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações situada na Rua Humberto Pescarini, 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Carlos Roberto Sacheto, Cleide Isabel dos Santos e Cesar Irineu da Silva.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 05/05/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 63/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.416-8/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Educação

OBJETO: Aquisição de livros para uso da Biblioteca Municipal, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 18/05/2011, entre 13h30min e 14h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 18/05/2011 às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações situada na Rua Humberto Pescarini, 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Carlos Roberto Sacheto, Cleide Isabel dos Santos e Gabriela Reis Ponsancini

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 05/05/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VINHEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº 01/2011

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VINHEDO, Estado de São Paulo,** usando de suas atribuições legais, com supervisão da Comissão nomeada pela PORTARIA nº 262 de 23/03/2011, **DIVULGA** pelo presente instrumento que **RERRATIFICA** o edital de abertura de inscrições e instruções especiais do concurso público de provas n° 01/2011 nos seguintes itens:

a) ITEM 2 – DOS EMPREGOS

- Os requisitos para os empregos de:

Técnico de Segurança do Trabalho – Certificado de conclusão de curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Vinhedo/SP, 02 de maio de 2011.

Milton Serafim
Prefeito do Município de Vinhedo.

Secretaria de Saúde

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
N° 07 DE 28/04/2011

A Secretaria da Saúde de Vinhedo, disponibiliza vaga para Contratação Emergencial (período determinado) do profissional abaixo:

- 01 (um) Médico Plantonista Infectologista

Os interessados deverão enviar curriculum para a Secretaria da Saúde no período de 09/05 à 13/05/2011 - Rua Monteiro de Barros, 530 – Centro – Vinhedo – CEP 13280-000, ou através do e-mail: rh.saude@vinhedo.sp.gov.br

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Seção de Vigilância Sanitária comunica:

Processo: 2192-8/2011
Razão Social: **ELISANGELA S. DE LIMA ME**
CNAE: Comercio Varejista de Alimentos.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 0011-B/2011, referente ao AIF nº0211-A/2010.

ARQUIVADO
Edital nº21

Processo: 4407-8/2011
Razão Social: **INDUSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTDA**
CNAE: Solução Alternativa de Abastecimento.
Assunto: Recurso de defesa referente ao AIF nº1207-A/2011.
INDEFERIDO

Processo: 4407-8/2011
Razão Social: **INDUSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTDA**
CNAE: Solução Alternativa de Abastecimento.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 0022-B/2011, referente ao AIF nº1207-A/2011.
PUBLICADO

Processo: 2944-2/2011
Razão Social: **SQUADRA IND E COM DE ESQUADRIAS LTDA**
CNAE: Solução Alternativa de Abastecimento.
Assunto: Recurso do AIF nº1210-A/2011.
INDEFERIDO

Processo: 2945-9/2011
Razão Social: **DROGARIA PEREIRA DE VINHEDO LTDA-ME**
CNAE: Comercio varejista de medicamentos.
Assunto: Recurso de defesa referente ao AIF nº1252-A/2011.
INDEFERIDO

Processo: 2944-2/2011
Razão Social: **SQUADRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA**
CNAE: Solução Alternativa de Abastecimento.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Advertência referente ao AIF nº1210-A/2011.
PUBLICADO E ARQUIVADO

Processo: 1786-8/2011
Razão Social: **KRONOS INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA**
CNAE: Solução Alternativa de Abastecimento.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº0013-B/2011 referente ao AIF nº0847-A/2011.
ARQUIVADO

Processo: 1570-6/2011
Razão Social: **ENSINO FUNDAMENTAL FONTE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA**
CNAE: Ensino infantil - creche.
Assunto: Recurso de defesa referente ao AIF nº0034-A/2011.
DEFERIDO

Processo: 1570-6/2011
Razão Social: **ENSINO FUNDAMENTAL FONTE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA**
CNAE: Ensino infantil - creche.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 0006-B/2011 referente ao AIF nº0034-A/2011
ARQUIVADO

Processo: 4121-5/2011
Razão Social: **STANKOWICH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
CNAE: entretenimento
Assunto: Certificado de Vistoria
CANCELADO E ARQUIVADO

O(s) responsável(s) ficam ciente(s) e assume(m) cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando sujeito(s) às sanções legais.

Lindalva da Silva Sousa Franceschini
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Nádia Cibele Capovilla
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Promoção e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.365/98 e alterada pela Lei nº 2.968 de 20/08/2006
Centro de Convivência – Vinhedo – 3826- 8720

Resolução nº. 07/2.011

Altera a resolução nº 06 de 22.09.2010 , que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Vinhedo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal n.º 2.365 de 11 de novembro de 1998, alterada pela Lei 2.968 de 20/08/2006, c.c. o art. 6º, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27 de 22/02/99, torna público que o plenário do Conselho, em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2.011,

Considerando a Resolução CNAS nº 10, de 14 de abril de 2011, que altera a resolução nº 16 de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item e.3 do inc. III do art. 3º da Resolução nº 6, de 22 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
.....

Art. 2º Alterar o caput do art. 20 da Resolução nº 6, de 22 de setembro de 2010, e acrescentar-lhe um parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até 30 de abril 2012.

Parágrafo único. As entidades e organizações referidas do caput também deverão apresentar, até 30 de abril de 2012, o plano de ação, referido no inc. I do art. 14, acrescido das adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das normativas do CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Karine Teixeira Schwanke
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.365/98 e alterada pela Lei nº 2.968 de 20/08/2006
Centro de Convivência – Vinhedo – 3826- 8720

Resolução n° 08/2011

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos atestados de funcionamentos das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal n.º 2.365 de 11 de novembro de 1998, alterada pela Lei 2.968 de 20/08/2006, c.c. o art. 6º, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27 de 22/02/99, torna público que o plenário do Conselho, em sessão extraordinária realizada em 28 de abril de 2011:

Considerando a resolução nº 07 do CMAS de 28 de abril de 2010 que altera a nº 06 de 22 de setembro de 2009 que define os parâmetro municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 10, de 14 de abril de 2011, que altera a resolução nº 16 de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Resolve:
Art. 1º Prorrogar o Prazo de Validade dos atestados de funcionamento das Entidades, de Assist[illegible]vencidos ou a vencer, para até 30 de abril de 2.012.



Karine Teixeira Schwanke
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.365/98 e alterada pela Lei nº 2.968 de 20/08/2006
Sede: Centro de Convivência – Vinhedo – 3826-8762

Resolução nº 09/2011

"Dispõe sobre da comissão de organização da Conferência Municipal de Assistência Social de 2011."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal n.º 2.365 de 11 de novembro de 1998, alterada pela Lei 2.968

de 20/08/2006, c.c. o art. 6º, alínea “e” do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27 de 22/02/99, torna público que o plenário do Conselho, em sessão realizada em 28 de abril 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a comissão de organização da Conferência Municipal de Assistência Social de 2011as seguintes pessoas:

HELOISA H P O LUCAS- Secretária Executiva

SUELI APARECIDA BUFALLO PAFARO- Membro do CMAS como representante governamental

VICENTE IVAN FERNANDES– Membro do CMAS como representante governamental

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA - Membro do CMAS como representante não governamental

KARINE TEIXEIRA SCHWANKE - Membro do CMAS como representante não governamental

ANDYARA CAMPOS GALLO- Membro do CMAS como representante não governamental

[illegible]ine Teixeira Schwanke

[illegible], 28 de abril de 2011.



Karine Teixeira Schwanke
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMADA Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2011
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público nº 1/2010, realizado pela Câmara Municipal de Vinhedo para comparecerem nesta Edilidade, situada na Avenida Dois de Abril, nº 78, Centro, Vinhedo, SP no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 8h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira, para cumprirem as exigências e formalidades legais para empossarem-se no emprego público:

ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTABILIDADE
Monalisa Fumachi do Prado

Vinhedo, 26 de Abril de 2011

ADRIANO CORAZZARI
Presidente

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

98ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

EXPEDIENTE – 26/ABRIL/2011

EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:

OF. GP. Nº 200/2011, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 1.811/91.

EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES

MOÇÕES

Número	Data	Autor/Assunto
0043/2011	**20/04/2011**	**RUBENS NUNES** A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE PESAR à família do senhor FRANCISCO CESÁRIO falecido aos 74 anos na cidade de Vinhedo - SP, no dia 18 de Abril de 2011.
0044/2011	**25/04/2011**	**ANA GENEZINI** A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente Moção de Pesar à família da senhora LOURDES ROSA SANTOS, falecida no dia 21 de abril de 2011. Que do deliberado desta Casa seja dada ciência à família enlutada, na pessoa do Sr. Valdinei (filho), sita à Rua Sete de Setembro, 145 - Nova Vinhedo.
0045/2011	**25/04/2011**	**ANA GENEZINI** A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente Moção de Pesar à família da senhora ANGELINA COCCO BORGES, falecida no dia 21 de abril de 2011. Que do deliberado desta Casa seja dada ciência à família enlutada, na pessoa do Sr. Francisco (filho), sita à Rua Namorado, nº 85 - Bairro Aquário.

EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS:

Comunicamos aos Senhores Vereadores que as demais correspondências Recebidas de Diversos para esta sessão encontram-se a disposição na Secretaria da Casa.

Vinhedo, 25 de abril de 2011.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

AUTÓGRAFO Nº 2.077
(PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2011)
(Autoria: Vereadora Marta Leão)

Institui no Calendário Oficial do Município o “Carnaval de Rua de Vinhedo”, a ser comemorado anualmente durante as festas Carnavalescas, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **APROVA**:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o ‘‘CARNAVAL DE RUA DE VINHEDO”, a ser comemorado anualmente durante as Festas Carnavalescas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze.

ADRIANO CORAZZARI
Presidente

ANA GENEZINI
1ª Secretária

RUBENS NUNES
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO**, Estado de São Paulo, **aprovou**, e eu **ADRIANO CORAZZARI,** Presidente da Câmara, nos termos do art. 32, inciso IV da Lei

Orgânica Municipal, **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 2011.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2011)
(Autoria: Vereador Júnior Vendemiatti)

Dispõe sobre a concessão do título de CIDADÃO VINHEDENSE ao Ilustríssimo senhor JOSÉ LUIS BERNEGOSSI

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO VINHEDENSE ao ilustríssimo senhor José Luis Bernegossi, em face dos relevantes serviços prestados à população vinhedense.

Parágrafo único. A mensagem justificativa contendo os motivos que ensejaram esta outorga assim como os dados biográficos do homenageado fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A entrega do Título de que trata este Decreto Legislativo será efetuada nos termos das disposições regimentais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e onze.

ADRIANO CORAZZARI
Presidente

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

SANEBAVI - Saneamento Básico de Vinhedo

Com base nos elementos constantes no **PA 54-2/2011**, referente ao **Pregão Presencial nº 09/2011**, do tipo menor preço unitário por item, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento nas disposições constantes da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 153/06 e Resolução 01/2008 **(SANEBAVI).** Vinhedo/SP. 13/04/2011. Odair Fernando Seraphim – Superintendente.

Portaria Nº 027, de 19 Abril de 2011

Admissão de Empregado Concursado

ODAIR FERNANDO SERAPHIM, Superintendente da SANEBAVI Saneamento Básico Vinhedo, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições contidas no Edital nº 001/2010 do Concurso Público da Autarquia , publicado em 15/01/2010 ;

Considerando as disposições da **Resolução nº 001, de 26 de Março de3 2010**, que homologou a classificação e aprovação de candidatos do Concurso Público;

Considerando as disposições regulamentares da Lei complementar Municipal nº 72, de 16 de Agosto de 2007 e Lei Complementar Municipal nº 86 de 12/05/2009.

E, finalmente, considerando o **Edital de Chamada nº 25 de 22/03/2011 e publicado em 31/03/2011, resolve**:

Art.1º. Admitir, em virtude de aprovação no Concurso Público, o Sr **GILMAR BORDIN** para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), o emprego público de **ELETRICISTA**, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, referência salarial " 11 ", junto ao VI – Departamento de Obras, Manutenção e Operação da Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, na data de 19/04/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 19/04/2011

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

ODAIR FERNANDO SERAPHIM
Superintendente

JOSÉ FRANCISCO BELTRAMIN
Diretor Executivo

MESSIAS MARQUES RODRIGUES
Diretor Jurídico

Publicada e registrada neste Departamento de Expediente na data supra

SUELI MARIA ROSA LUGLIO
Chefe de Seção de Gabinete e Expediente

Portaria Nº 026, de 18 de Abril de 2011

ODAIR FERNANDO SERAPHIM, Superintendente, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei , Artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 72/2007 de 16 de Agosto de 2007.

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa juntada ao prontuário funcional, arquivado no Setor de Gestão de Pessoas desta Autarquia Municipal **SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo**.

DISPENSA À PEDIDO:

EDER GODOY MARTINS PIO de ocupação do emprego público de Técnico de ETA, dispensa à pedido à partir de 18/04/2011, conforme Protocolado Nº 64-1/2011.

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

ODAIR FERNANDO SERAPHIM
Superintendente

JOSÉ FRANCISCO BELTRAMIN
Diretor Executivo

MESSIAS MARQUES RODRIGUES
Diretor Jurídico

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

SUELI MARIA ROSA LUGLIO
Chefe de Seção de Gabinete e Expediente

TERMO DE POSSE

ODAIR FERNANDO SERAPHIM, Superintendente da **SANEBAVI** - Saneamento Básico Vinhedo, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o artigo 37, item II da Constituição Federal vigente, confere o presente Termo de Posse ao (a)Sr (a) **GILMAR BORDIN**, portador (a) da Carteira de Trabalho Nº 097245, série 412ª, no emprego público de **ELETRICISTA,** por ter sido aprovado (a) no Concurso Público homologado pela Resolução Nº 001/2010, que se rege pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

Este termo passa a vigorar à partir de 19/04/2011, conforme **Portaria nº 027, de 19 de Abril de 2011** - Admissão de Empregado Concursado.

Vinhedo, 19 de Abril de 2011.

ODAIR FERNANDO SERAPHIM
Superintendente

Assinatura do Empregado (a) Público